

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE BARBACENA E O SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE BARBACENA, COM OS SEGUINTE
OBJETOS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:

2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comércio varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO

O caráter especial deste instrumento, e da negociação coletiva que o ensejou, não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das cláusulas décima segunda (12^a) e décima sexta (16^a) da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de julho de 2010, celebrada em 24/11/2010, constituindo-se estritamente em exceção.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO

Os empregadores do comércio varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal convenente, poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, a partir do dia 11 (onze) do mês de dezembro de 2010, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- Dias 11 e 18 (sábados) – horário de 08:00 às 18:00 horas;
- Dias 13 (segunda-feira), 14 (terça-feira), 15 (quarta-feira), 16 (quinta-feira), 17 (sexta-feira) e 24 (sexta-feira) - horário de 08:00 às 20:00 horas;
- Dia 19 (domingo) - horário de 12:00 às 18:00 horas;
- Dias 20 (segunda-feira), 21 (terça-feira), 22 (quarta-feira) e 23 (quinta-feira) – horário de 08:00 às 21:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará o limite máximo de duas horas extras por dia, nos termos do art. 59 da CLT, inclusive nos dias 11 e 18 (sábados). Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do artigo 71 da CLT e seus parágrafos,

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta cláusula, no total de 30 (trinta) horas, poderão ser compensadas com redução de jornada ou folga compensatória até o dia 30 de junho de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho no dia 8 (oito) de março de 2011 (terça-feira de carnaval) e até às 12 (doze) horas do dia 9 de março de 2011 (quarta-feira de cinzas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelas 10 (dez) horas de crédito, decorrentes da dispensa de trabalho nos dias constantes do "caput" desta cláusula, os empregadores que fizerem uso do Horário Especial poderão compensar a mesma quantidade do total de horas extras ocorridas no período entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) de dezembro de 2010, independentemente do disposto no parágrafo terceiro (3º) da cláusula segunda (2º).

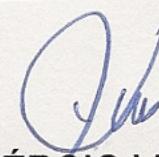
PARAGRAFO SEGUNDO

Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados no dia 8 (oito) de março de 2011 e no período anterior às 12 (doze) horas do dia 9 de março de 2011, podendo utilizar o crédito das 10 (dez) horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas conforme o parágrafo primeiro (1º) da cláusula décima segunda (12ª) da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenentes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de julho de 2010.

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 07 de dezembro de 2010.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA
GERALDO CARVALHO SIMÃO – PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARBACENA
OSVALDO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR – PRESIDENTE